



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 46/2025

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Pureza 389.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/04/2025 com entrada na Sala das Comissões no dia 02/04/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Pureza 389, inscrita no CNPJ 46.691.241/0001-25, com sede na Avenida Metra Fininha, nº 610, Sala 01, no Bairro Cidade Santa Maria, neste município de Montes Claros/MG.

Nos termos do art. 1º, §3º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, ser uma instituição altruística, iniciática, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência de modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os níveis.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da entidade; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais do Presidente da diretoria da associação.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Pureza 389 no dia 10 de abril de 2025, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda